



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020  
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

## CONTRATO N° 024/2018

### 1 - CLAUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 São partes contratantes o **Município de Perdigoão** inscrito no CNPJ N° 18.301.051/0001-19 de ora em diante denominado CONTRATANTE, com sede nesta cidade, na Avenida Santa Rita n°150, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gilmar Teodoro de São Jose** e a empresa CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA inscrita no CNPJ: n° 02.200.752/0001-21, com sede na Rua Olegário Reis Pinto, n° 485, Bairro Arthur Henrique de Melo, Oliveira/MG. CEP: 35.540-000, neste ato representado pelo Sr. Flávio Erich Ribeiro Inácio, residente e domiciliado na Av. Vivalde Brandão, n° 101, Jardim América, Bom Despacho/MG, portador do CPF: n° 908.804.806-10, ora em diante denominada **CONTRATADA**.

1.2 O presente contrato tem por fundamento a Tomada de preço n°006/2017, realizada no dia 12/01/2018, homologada pelo prefeito municipal, Gilmar Teodoro de São José, conforme despacho constante do Processo Licitatório n° 102/2017.

### 2 - CLAUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL.

2.1 É objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada, por preço global, Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas do Bairro Renascer no perímetro urbano do município de Perdigoão, conforme projetos e memoriais em anexo no Edital, com fornecimento de materiais, mão de obra e todo equipamento, maquinário necessário para perfeita execução dentro das normas Técnicas vigentes. Divididos Conforme convênios **CR: 845109 (Proposta 23295/2017) e CR: 856952(Proposta 26696/2017)**.

2.2 - O presente contrato se rege pela Lei federal n° 8.666/93 normas e princípios aplicáveis à administração Pública, supletivamente pelas normas e princípios determinados no Código Civil Brasileiro para contratos.

2.3 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição Memorial Descritivo, planilha de quantidades e orçamento; projeto básico/executivo.

### 3 – CLAUSULA III - PREÇOS MEDIÇÕES REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETARIA

3.1 - Preços: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, uma vez integralmente concluídos, conforme especificação constante do projeto de engenharia e cronograma físico/financeiro o valor global de: R\$ 570.265,67 (quinhentos e setenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

3.1.1 - O preço contratual é inalterável e irrecorrível, constituindo todos os serviços e materiais necessários conforme proposta comercial para a perfeita execução e finalidade do objeto. O pagamento será em parcelas conforme as medições pela completa e perfeita execução dos trabalhos.

3.1.2 - A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem previa ordem ou autorização escrita, trabalhos refeitos por vícios na execução, nem em qualquer hipótese por pessoal ou equipamento paralisado.

3.2 - **MEDIÇÃO**: O fornecimento de matérias e os serviços e obras que compõem o objeto deste edital serão medidos através de acompanhamento físico e levantamento do quantitativo em campo, bem como da qualidade dos mesmos, sendo contabilizados e somados a cada período de 30 dias ou quando se fizer necessário, parcialmente a critério do Município.

a) A fiscalização se observará que os materiais, serviços e obras não apresentem a qualidade especificada, defeitos ou vícios de fabricação ou construtivos, poderá glosar, solicitar a substituição ou interromper a execução temporária dos serviços até que eles venham a ser corrigidos pelo contratado. Os materiais, serviços e obras que estiverem sob suspensão não serão apropriados nos relatórios de medição até que a empresa contratada efetue a substituição ou correção;

b) A substituição ou correção de defeitos ou vícios construtivos ou de fornecimento será de integral responsabilidade da contratada.

c) A qualidade dos produtos aplicados na obra, necessariamente, tem que atender ao padrão de qualidade da secretaria de obras do Estado de Minas Gerais.

3.3 - **PAGAMENTO**: os recursos destinatários a obra objeto desta licitação são provenientes de convenio firmado entre o município de Perdigo e o Ministério das Cidades, que passa fazer parte integrante deste edital.

3.4 Serão realizadas medições dos serviços executados e materiais empregados para apresentação no Departamento de Engenharia. Depois de aprovada a medição, será encaminhada a Secretaria Municipal de administração, para aprovação da Nota fiscal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal correspondente a medição;

b) Ofício do município de Perdigo solicitando o pagamento de nota fiscal;

c) **Cópias** dos comprovantes de recolhimento, pelo contratado, dos encargos sociais devidos ao INSS (GPS) e FGTS (GFIP), vinculadas à matrícula CEI da obras e ISS;

d) Declaração firmada pelo contador e responsável técnico da empresa atestando que os declarados estão regularmente contabilizados, relativos ao mês da efetiva prestação de serviços;

A



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

3.5. Os pagamentos das medições serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das documentações relacionados no edital.

### 4 – CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinatários ao objeto desta licitação são provenientes da dotação orçamentária nº:

**Contrato de Repasse: 845109 (Proposta 23295/2017) e Contrato de Repasse: 856952 (Proposta 26696/2017).**

### 5 - CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida prestação de garantia de execução da obra no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritura, mediante registro em sistemas centralizados de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da fazenda;

b) Seguro-garantia

c) Fiança bancária

5.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída em noventa dias da data do recebimento definitivo da obra.

5.3 - A garantia da participação será considerada para fins de garantia de execução.

5.4 - Caso o contratado opte por garantia na modalidade títulos da dívida pública, sua admissão fica condicionada à aferição pela comissão de Licitações da veracidade e valor do título apresentado. Verificada a imprestabilidade do título apresentado ou a desconformidade com os valores indicados, o contratado perdera o direito a adjudicação e homologação do objeto deste certame, sujeitando-se ao pagamento de multa de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato sem sujeito as sanções penais cabíveis.

### 6 - CLAUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1 O prazo de execução das obras é estabelecido em 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pelo Município, da ordem de serviços na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

6.1.1 O prazo para início da execução das obras é de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### 7 - CLAUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, observando disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no que couber a sua validade.

### 8 - CLÁUSULA VIII – COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (preposto) do Município, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

### 9 - CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra pela proteção e conservação de toda a parte executada.
- b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Município e monitoramento pelo Ministério das Cidades e pela Superintendência Regional do Centro Oeste de Minas – GIGOV.
- d) Providenciar a colocação de placas, conforme indicação no convênio pela Superintendência Regional do Centro Oeste de Minas – GIGOV.
- e) Informar à fiscalização do Município a ocorrência de quais atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- f) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.
- g) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG.
- i) Manter atualizado, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido, mantido em local disponível das obras ou serviços, e fornecido a prefeitura municipal de Perdigo uma via juntamente com as medições realizadas.
- j) Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da PREFEITURA e a Superintendência Regional do Centro Oeste de Minas – GIGOV, e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.
- k) Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivos, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra.
- l) Encaminhar ao Município, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- m) Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização.
- n) Manter a frente dos trabalhos, Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho.
- o) Retirar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização, anotando o fato no Diário de Obra.
- p) **A CONTRATADA** deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

9.1 – É responsabilidade do **CONTRATANTE** fiscalizar a execução da obra em estrito atendimento às determinações do edital e do Convênio firmado com o Ministério das Cidades e também:

- a) Realizar as medições e encaminhá-las;
- b) Realizar os pagamentos na forma do edital.

### 10 - CLÁUSULA X – SINALIZAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter no obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica, e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 561/80 do CONTRAM, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

### 11 - CLÁUSULA XI – NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Município, na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

### 12 - CLÁUSULA XII – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

12.1 A obra objeto do contrato será recebida pelo Município, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecimento no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, observada a hipótese prevista no §4º do mesmo artigo.

### 13 - CLÁUSULA XIII – SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo do Município e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**14 - CLÁUSULA XIV – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

Rescinde-se, também, o presente contrato pela inobservância, por parte do CONTRATADO, do cronograma físico-financeiro da execução da obra, o qual faz parte integrante deste contrato.

**15 - CLÁUSULA XV – FORO**

Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Nova Serrana.

**Perdigão, 20 de março de 2018**

*Gilmar Tendoro de São José*  
Prefeito

Município de Perdigoão/MG  
CNPJ 18.301.051/0001-19  
Contratante

*[Handwritten Signature]*  
CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA  
CNPJ 02.200.752/0001-21  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *[Handwritten Signature]*

CPF: *604.867.246-20*

NOME: *Suzanna Lordeiro de Melo*

CPF: *115.350.356-50*